

**TEXTILPAULA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 6863/930427; identificação de pessoa colectiva n.º 502993715; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 23 e 25/950525.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções da gerente Maria Beatriz dos Santos Costa Cotrim, por renúncia em 5 de Abril de 1994.

2 — Alteração parcial do contrato quanto ao artigo 5.º, passando a ter a redacção seguinte:

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos contos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos contos, pertencentes uma a cada sócio.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

11 de Fevereiro de 1998. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 3000220457

**CENTRO SUL ALMADA EXPRESSO — TRANSPORTES MERCADORIAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7848/950601; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/950601.

Certifico que entre Rogério Paulo Rocha Pontes e Germano Gilberto Silva da Costa foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma Centro Sul Almada Expresso — Transportes de Mercadorias, L.<sup>da</sup>

3.º

A sede social da sociedade é na Rua do Miradouro Alfazina, 15, 4.º, esquerdo, freguesia de Caparica, concelho de Almada.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

4.º

O objecto social consiste no transporte público ocasional rodoviário de mercadorias de um lugar para o outro.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada sócio.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar e aos sócios, em segundo fica conferido o direito de preferência.

7.º

1 — A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for resolvido em assembleia geral, pertence ao sócio Rogério Paulo Rocha Pontes, desde já nomeado gerente.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Por óbito do sócio titular da quota;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou sujeita a qualquer procedimento judicial;
- d) Se, no caso de partilha por divórcio, a quota não for adjudicada ao respectivo titular;
- e) No casos de falência ou insolvência do respectivo titular.

§ único. A quota amortizada figurará com tal no balanço, no entanto, por deliberação posterior podem ser criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Está conforme o original.

11 de Fevereiro de 1998. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 3000220454

**COELHO & CANDEIAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7847/950601; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/950601.

Certifico que entre Edite Maria Duarte Coelho e Paula Cristina Raposo Candeias foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade constitui-se como sociedade comercial por quotas, adopta a firma Coelho & Candeias, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Travessa de António Martins, 1-A, Santo António da Caparica, freguesia da Costa da Caparica, concelho de Almada.

2 — Por simples acto da gerência, a sede da sociedade pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e poderão ser criadas, ou extintas no território nacional ou no estrangeiro sucursais, agências ou delegações ou qualquer outra forma de representação social.

2.º

A sociedade tem como objecto a comercialização de vestuário e acessórios para criança.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada uma das sócias.

4.º

1 — A cessão total ou parcial só se poderá efectuar com o prévio e expresso consentimento da sociedade.

2 — A cessão de quotas têm os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar direito de preferência.

5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

- a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
  - b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais;
  - c) Quando do falecimento ou interdição de qualquer sócio;
  - d) Quando algum sócio, pelos seus procedimentos, prejudique dolosa ou fraudulentamente a vida e os negócios da sociedade, ou sempre que a actividade de um sócio seja considerada prejudicial à sociedade, e quando tais procedimentos e actividade sejam, como tal, reconhecidos pela totalidade dos restantes sócios, em assembleia geral;
  - e) Quando a quota seja adjudicada ao cônjuge do sócio em partilha resultante de divórcio ou separação judicial de pessoas ou de bens.
- § único. A amortização ou aquisição será efectuada pelo valor apurado em face do último balanço aprovado. O pagamento será efectuado de pronto ou em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de juros, salvo se a lei determinar de outro modo.

6.º

1 — A gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral fica a cargo de ambas as sócias, desde já nomeadas gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, salvo nos actos que envolvem transferências ou pagamentos bancários até duzentos e cinquenta mil escudos em que bastará a assinatura de um gerente.

3 — A aquisição, venda ou oneração de bens imóveis ficará dependente de prévia deliberação da assembleia geral.

4 — Pica expressamente proibido, aos gerentes, obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios ao seu objecto, nomeadamente em letras de, favor, fianças, abonações e actos semelhantes, sob pena